

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0922703&crc=7433F9A9, informando, caso não preenchido, o código verificador **0922703** e o código CRC **7433F9A9**.

2018.00.000003933-4

Designa servidor CPAI-TSE

Portaria TSE nº 1037 de 29 de novembro de 2018.

GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno do TSE e considerando o que consta no art. 10 da Resolução CNJ nº 230, de 22 de junho de 2016, e na Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Antônio José Oliveira Silva para, em substituição ao servidor Michael Yani Martins Neto, compor a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão CPAI/TSE, instituída pela Portaria TSE nº 330, de 03 de abril de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CURADO FLEURY

Documento assinado eletronicamente em **29/11/2018, às 12:12**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0923381&crc=C9C5A27C, informando, caso não preenchido, o código verificador **0923381** e o código CRC **C9C5A27C**.

2018.00.000003933-4

Política de Preservação Digital da Justiça Eleitoral

Portaria TSE nº 1013 de 23 de novembro de 2018.

Institui Política de Preservação Digital da Justiça Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Preservação Digital da Justiça Eleitoral, que compreende princípios, objetivos, diretrizes e requisitos para a preservação de documentos digitais.

Parágrafo único. As unidades administrativas promoverão a elaboração ou a adequação de seus planos, programas, projetos e processos de trabalho em conformidade com os princípios e as diretrizes aqui estabelecidos, bem como em relação aos requisitos, aos procedimentos e às atribuições decorrentes deste ato.

Art. 2º Esta política abrange todos os documentos digitais, concebidos nessa forma ou digitalizados, recebidos ou produzidos na Justiça Eleitoral, desde que relacionados às atividades derivadas das suas funções institucionais e missão institucional.

Parágrafo único. São exemplos de documentos digitais:

- I – gravações digitais de som;
- II – fotografia digital e vídeo digital;
- III – páginas de intranet, extranet e internet;
- IV – bases de dados digitais;
- V – mensagens eletrônicas;
- VI – publicações digitais;
- VII – processos administrativos ou judiciais digitais;
- VIII – código-fonte de sistemas de informação desenvolvidos institucionalmente;
- IX – combinações dos tipos citados anteriormente, além de outros que venham a ser identificados.

Dos princípios e objetivos

Art. 3º A Política de Preservação Digital da Justiça Eleitoral rege-se pelos seguintes princípios:

- I – transparência, efetividade, eficiência, acessibilidade, disseminação e preservação;